DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE

SANTO EXPEDITO

Quarta-feira, 28 de outubro de 2026 Ano VII | Edição nº 1291



SUMÁRIO

MUNICÍPIO DE

SANTO EXPEDITO

Poder Executivo 3
Atos Oficiais 3
Decretos 3

Poder Legislativo 4
Atos Oficiais 4
Leis 4
Portarias 7
Resoluções 8



PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

=DECRETO Nº 3.416, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026=

"Dispõe sobre a nomeação da Gestora do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA do Município de Santo Expedito e dá outras providências".

ANDERSON JOSÉ BETIO, Prefeito Municipal de Santo Expedito, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que institui o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 88, inciso IV, do Estatuto da Criança e do Adolescente, que prevê a manutenção de fundos nacional, estaduais e municipais vinculados aos respectivos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a adequada gestão administrativa, orçamentária e financeira dos recursos destinados à promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO a importância da articulação entre a gestão municipal, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e os demais órgãos integrantes do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO o disposto na legislação municipal que institui e regulamenta o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada a Sra. **Maria Fernanda de Souza Bernardelli Cauneto**, ocupante do cargo de Diretor (a) do Departamento de Assistência Social, para exercer a função de **Gestora do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA** do Município de Santo Expedito.

Paragrafo único. Fica estabelecido que a Gestora do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente também é a ordenadora de despesa orçamentária da Pasta onde o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente está atrelado.

Art. 2º Compete à Gestora do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I – acompanhar a gestão administrativa, orçamentária e financeira dos recursos vinculados ao FMDCA, observadas as competências legalmente estabelecidas;

II – acompanhar a elaboração e a execução orçamentária dos recursos destinados ao Fundo, em articulação com os setores municipais competentes;

III – zelar pela correta aplicação dos recursos do Fundo, em conformidade com a legislação vigente, as deliberações do CMDCA e as finalidades legalmente estabelecidas;

IV – acompanhar a movimentação financeira e a execução das despesas do Fundo, em conjunto com os setores responsáveis pela contabilidade, tesouraria e execução orçamentária do Município;

V – providenciar, junto aos setores competentes, os registros contábeis, os demonstrativos financeiros e os relatórios referentes à execução dos recursos do Fundo;

VI – acompanhar a elaboração e a apresentação das prestações de contas relativas aos recursos do FMDCA, observadas as exigências legais e os prazos aplicáveis;

VII – manter articulação permanente com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, fornecendo informações necessárias ao exercício de suas competências deliberativas e de controle;

VIII – acompanhar o recebimento de doações, transferências e demais receitas destinadas ao Fundo, observadas as normas legais e os procedimentos administrativos municipais;

IX – acompanhar a execução dos projetos e programas financiados com recursos do Fundo, em articulação com os órgãos responsáveis e respeitadas as competências de cada instância;

X – adotar as providências administrativas necessárias ao adequado funcionamento do Fundo, respeitadas as competências dos demais órgãos municipais.

Art. 3º A aplicação dos recursos do FMDCA deverá observar a legislação vigente, as prioridades estabelecidas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, as normas orçamentárias e financeiras aplicáveis e as demais disposições legais pertinentes.

Parágrafo único. A nomeação de que trata este Decreto não substitui as competências deliberativas do CMDCA, nem dispensa as autorizações, assinaturas, controles e procedimentos exigidos pela legislação municipal e pelas normas de execução orçamentária e financeira.

Art. 4º A Gestora deverá atuar em articulação com os órgãos municipais responsáveis pela contabilidade, tesouraria, orçamento, controle interno e demais setores envolvidos na administração dos recursos do Fundo.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

-Paço Municipal **"Bartolomeu José dos Passos"**, 27 de outubro de 2026.-

ANDERSON JOSÉ BETIO
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Santo Expedito, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de outubro de 2026 (dois mil e vinte e seis) e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município.

JOÃO LUCIANO DA SILVA MOURA
Chefe de Gabinete

.....

PODER LEGISLATIVO

Atos Oficiais

Leis

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO EXPEDITO
CNPJ. 57.321.994/0001-65
Rua Rui Barbosa, 480 – Centro – SANTO EXPEDITO/SP
CEP. 19.190-000 FONE/FAX: (18) 3267-1195 Celular: (18) 99604-9554
Email: contato@camarasantoexpedito.sp.gov.br/ cmdesantoexpedito@terra.com.br

= LEI Nº 1.871, DE 28 DE OUTUBRO DE 2.026 = .

Dispõe sobre :utilização complementar e excepcional do transporte municipal de saúde por munícipes que realizem tratamento de saúde fora do Município, mediante disponibilidade de vagas e sem prejuízo aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, e dá outras providências.

ELVIS SEIQUI PEREIRA HIGA, Presidente da Câmara Municipal de Santo Expedito, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais e de acordo com o **Artigo 66, § 7º da Constituição Federal e artigo 46, alínea b, da Lei Orgânica Municipal,** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e **Ela Promulga a seguinte Lei:**

Art. 1º. Fica instituída, no Município de Santo Expedito, a possibilidade de utilização complementar e excepcional dos veículos municipais destinados ao transporte de pacientes para tratamento de saúde por munícipes que necessitem deslocar-se para outro Município, inclusive quando o tratamento for realizado em estabelecimento particular, desde que observadas as condições estabelecidas nesta Lei.

Art. 2º. A utilização prevista nesta Lei dependerá, cumulativamente:

I – da existência de vaga ou disponibilidade no veículo e na rota previamente programada pelo Município;

II – de não haver prejuízo, atraso ou redução do atendimento aos usuários regularmente transportados pelo Sistema Único de Saúde – SUS;

III – de comprovação da realização de tratamento, procedimento, exame ou acompanhamento de saúde que justifique o deslocamento;

IV – de prévio cadastramento ou solicitação junto ao órgão municipal competente, na forma estabelecida pelo Poder Executivo.

Art. 3º. Terão prioridade absoluta na utilização dos veículos os pacientes regularmente atendidos e encaminhados pelo Sistema Único de Saúde – SUS.

Parágrafo único. A utilização prevista nesta Lei somente ocorrerá quando houver disponibilidade remanescente de vagas, após assegurado o atendimento dos usuários prioritários.

Art. 4º. O beneficiário deverá utilizar exclusivamente os itinerários, horários e pontos de embarque e desembarque previamente estabelecidos pelo Município.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO EXPEDITO
CNPJ. 57.321.994/0001-65
Rua Rui Barbosa, 480 – Centro – SANTO EXPEDITO/SP
CEP. 19.190-000 FONE/FAX: (18) 3267-1195 Celular: (18) 99604-9554
Email: contato@camarasantoexpedito.sp.gov.br/ cmdesantoexpedito@terra.com.br

Continuação da Lei nº 1.871, de 28 de outubro de 2.026.

§ 1º. É vedada a realização de desvios de rota, alterações de itinerário, deslocamentos exclusivos, paradas extraordinárias ou qualquer alteração na programação do veículo destinada exclusivamente ao atendimento do beneficiário.

§ 2º. O embarque e o desembarque deverão ocorrer em locais compatíveis com a rota regularmente realizada pelo veículo municipal.

Art. 5º. A utilização do transporte nos termos desta Lei não implicará custeio, pelo Município, de consultas, exames, procedimentos, internações, medicamentos, terapias ou quaisquer outras despesas relacionadas ao tratamento realizado pelo beneficiário.

Art. 6º. O transporte previsto nesta Lei terá caráter exclusivamente complementar e de apoio à locomoção, não constituindo modalidade de Tratamento Fora do Domicílio – TFD nem substituindo os serviços e benefícios destinados aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 7º. A autorização para utilização do transporte poderá ser suspensa ou cancelada sempre que:

I – houver necessidade de atendimento prioritário aos usuários do SUS;

II – houver indisponibilidade de veículo, motorista ou vaga;

III – o transporte comprometer a programação regular da Secretaria Municipal de Saúde;

IV – o beneficiário deixar de comprovar a continuidade ou necessidade do tratamento;

V – forem constatadas informações falsas ou utilização indevida do benefício.

Art. 8º. A autorização prevista nesta Lei não gera direito adquirido à utilização permanente do transporte, ficando condicionada à disponibilidade operacional do Município e à manutenção das condições previstas nesta Lei.

Art. 9º. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, estabelecendo procedimentos para cadastro, solicitação, comprovação do tratamento, controle das vagas, horários e demais critérios necessários à sua execução.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

- Câmara Municipal de Santo Expedito, 28 de outubro de 2.026.
-

ELVIS SEIQUI PEREIRA HIGA
Presidente da Câmara

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO EXPEDITO
CNPJ. 57.321.994/0001-65
Rua Rui Barbosa, 480 – Centro – SANTO EXPEDITO/SP
CEP. 19.190-000 FONE/FAX: (18) 3267-1195 Celular: (18) 99604-9554
Email: contato@camarasantoexpedito.sp.gov.br/ cmdesantoexpedito@terra.com.br

Continuação da Lei nº 1.871, de 28 de outubro de 2.026.

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Santo Expedito, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de outubro de 2.026 (dois mil e vinte e seis) e afixado em lugar público de costume, mediante Edital.

MARIA DE FÁTIMA RIBAS RÊGO
Secretária Legislativa

Portarias

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO EXPEDITO
CNPJ. 57.321.994/0001-65
Rua Rui Barbosa, 480 – Centro – SANTO EXPEDITO/SP
CEP. 19.190-000 - FONE/FAX: (18) 3267-1195 - Celular: (18) 99604-9554
Email: contato@camarasantoexpedito.sp.gov.br

PORTARIA Nº 0105/2.026

Em 28 de outubro de 2.026.

O Presidente da Câmara Municipal de Santo Expedito, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

RESOLVE:

DESIGNAR a Servidora **ILDETE XAVIER DOS SANTOS** , portadora do RG nº 12.594.339-8 SSP/SP e CPF nº 038.082.718-25, para exercer o Cargo de **Encarregado de Finanças substituto desta Casa de Leis**, no período de **05 de novembro de 2.026 a 04 de dezembro de 2.026,** em virtude das férias do Servidor Encarregado de Finanças Titular do cargo, fazendo juz à percepção da diferença de vencimentos.

DESIGNAR a Servidora **ILDETE XAVIER DOS SANTOS ,** portadora do RG nº 12.594.339-8 SSP/SP e CPF nº 038.082.718-25, para responder pelo setor Departamento Pessoal desta Casa, no período de **05 de novembro de 2026 a 04 de dezembro de 2026,** em virtude das férias concedida ao responsável pelo Departamento Pessoal Cícero Soares de Amorim, fazendo jus à gratificação de 20% sobre os vencimentos do seu cargo efetivo, de acordo com o parágrafo 1º do artigo 2º da Lei Complementar nº 004/2017.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

= ELVIS SEIQUI PEREIRA HIGA =
Presidente da Câmara

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Santo Expedito, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de Outubro de 2.026 (dois mil e vinte e seis) e afixada em lugar público de costume, mediante Edital.

= MARIA DE FÁTIMA RIBAS RÊGO =
Secretário(a) Legislativo

1

Resoluções

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO EXPEDITO
CNPJ. 57.321.994/0001-65
Rua Rui Barbosa, 480 – Centro – SANTO EXPEDITO/SP
CEP. 19.190-000 - FONE/FAX: (18) 3267-1195 - Celular: (18) 99604-9554
Email: contato@camarasantoexpedito.sp.gov.br

RESOLUÇÃO Nº 0003/2026

"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR ÀS VERBAS DO ORÇAMENTO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2026"

ELVIS SEIQUI PEREIRA HIGA, Presidente da Câmara Municipal de Santo Expedito, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, **FAZ SABER**, que nos termos do Art. 22, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Santo Expedito, a Câmara de Vereadores aprovou e Ele Promulga a seguinte **RESOLUÇÃO:**

Artigo 1º - Fica aberto na Contadoria da Câmara Municipal, um Crédito Adicional Suplementar às verbas do Orçamento Geral do Município de Santo Expedito, do Exercício Financeiro de 2.026, no valor de R$ 35.000,00 (Trinta e cinco mil reais), nas dotações orçamentárias abaixo descritas, destinadas a manutenção do Legislativo municipal:

FICHA	RUBRICA	UNIDADE ORÇAMENTARIA	VALOR R$
		01.031.0001.2001 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS	
3	3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	20.000,00
7	3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	5.000,00
9	3.3.90.40	Serviço de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ	5.000,00
10	3.3.90.46	Auxílio Alimentação	5.000,00
TOTAL			**35.000,00**

Artigo 2º - Para cobrir as despesas do Crédito Suplementar aberto no artigo anterior, será utilizada anulação parcial das dotações consignadas na Lei nº 1.847 de 18/12/2025, destinadas ao Legislativo Municipal, abaixo relacionadas:

FICHA	RUBRICA	UNIDADE ORÇAMENTARIA	VALOR R$
		01.031.0001.3095 – CONSTRUÇÕES E REFORMAS NA CÂMARA MUNICIPAL	
13	4.4.90.51	Obras e Instalações	35.000,00
TOTAL			**35.000,00**

Artigo 3º - O disposto nesta Resolução, será parte integrante da Lei nº 1.844/2025- Plano Plurianual (2026/2029), da Lei nº 1.846/2025 – Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2026 e da Lei Orçamentária Anual de 2026 nº 1.847/2025.

= Segue na página 02 =

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO EXPEDITO
CNPJ. 57.321.994/0001-65
Rua Rui Barbosa, 480 – Centro – SANTO EXPEDITO/SP
CEP. 19.190-000 - FONE/FAX: (18) 3267-1195 - Celular: (18) 99604-9554
Email: contato@camarasantoexpedito.sp.gov.br

= Continuação da Resolução nº 0003/2026 =

Artigo 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Santo Expedito, 28 de Outubro de 2026.

ELVIS SEIQUI PEREIRA HIGA
Presidente da Câmara

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Santo Expedito, aos 28 (Vinte e oito) dias do mês de Outubro de 2.026 (dois mil e vinte e seis) e afixado em lugar público de costume, mediante Edital.

MARIA DE FÁTIMA RIBAS RÊGO
Secretária Legislativa